

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, COMISSIONADOS, ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA, COM NÚMERO APROXIMADO DE 1.343 COLABORADORES, PELO PERÍODO DE SESENTA MESES”.

O **Banco Bradesco S/A**, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores da presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos parabenizá-los pela iniciativa de promover este certame, o que de início já revela a postura e intenções límpidas da Administração.

Prezariamos obter as informações abaixo elencadas:

- 1) Considerando o disposto no art. 21, parágrafo 9º da Lei 14.113/2020, que dispõe a **respeito da obrigatoriedade de abertura de conta específica**, na qual serão realizados os respectivos créditos para a finalidade de processamento da folha de pagamento dos servidores da educação, **confirmar nosso entendimento que esse Órgão irá abrir conta corrente específica no Banco vencedor do certame (Contratado) para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação. RESPOSTA: SIM**
- 2) **Confirmar o entendimento** que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), **sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações. RESPOSTA: SIM**
- 3) **Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, para os serviços de transferência via TED e DOC o qual possui quantidade de transações especificadas em cada Resolução, considerando a modalidade de transferência via PIX (gratuito) que possibilita a realização de transferências sem limitações, favor confirmar nosso entendimento que o Banco contratado estará desobrigado de conceder as isenções de TED e DOC que excederem a mencionadas regulamentações (Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 - conta corrente)**

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

- 4) É correto afirmar que cabe ao vencedor do certame mensurar a quantidade ideal de caixas eletrônicos a serem instalados no Paço Municipal, assim como suas funcionalidades, desde que o atendimento aos servidores seja prestado de maneira satisfatória? **RESPOSTA: SIM**
- 5) Caso o Banco Bradesco seja vencedor do certame, sua atual estrutura de atendimento instalada no Paço Municipal atende ao exigido em edital? **RESPOSTA: SIM**
- 6) Está correto o entendimento de que, durante a vigência contratual, apenas o Banco vencedor do certame será autorizado a manter/instalar estruturas de atendimento (Agência/Posto de Atendimento Bancário/Posto de Atendimento Eletrônico e ou correspondente bancário) nas dependências da prefeitura? **RESPOSTA: SIM**
- 7) O Banco vencedor do certame será a única instituição a realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências da Prefeitura, durante o prazo do contrato? **RESPOSTA: NÃO**

FOLHA DE PAGAMENTO

8) O órgão disponibilizará os recursos financeiros para pagamento dos servidores com quantos dias de antecedência? (floating) **RESPOSTA: 1 DIA**

9) Pedimos nos informar o número de servidores separados entre:

PIRÂMIDE POR CPF'S					
Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos concursados	Ativos celetistas	Ativos comissionados/contratados	Aposentados e pensionistas	Estagiários
Até R\$1000	0	0	0	0	186
R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	587	23	0	27	0
R\$ 2.000,01 à R\$ R\$4.000,00	275	0	114	18	0
R\$ 4.000,01 à R\$ 10.000,00	56	0	66	6	0
R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00	0	0	0	0	0
Acima de R\$ 15.000,00	0	0	0	0	0

TOTAL DE 1352

10) Considerando que o objeto do edital contempla o pagamento dos servidores inativos e pensionistas, pedimos nos esclarecer:

- a) Eles recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela própria Prefeitura?
- b) Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com a Prefeitura?

RESPOSTA: PELA PROPRIA PREFEITURA

11) **A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais Órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição vencedora do certame?**

CRÉDITO CONSIGNADO

12) Pedimos nos informar se existe normativo específico para emissão de cartão de crédito consignado aos servidores, em sendo positivo, o Banco vencedor do certame poderá disponibilizar aos mesmos? **RESPOSTA: NÃO**

13) Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a signatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade. **RESPOSTA: DECRETOS EM ANEXO.**

14) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados? **RESPOSTA: B.BRASIL, C. FEDERAL, SANTANDER, SICRED, BRADESCO.**

15) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados? **RESPOSTA:**

- 16) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição? **RESPOSTA: C.F= R\$ 82.000,00, SICRED R\$ 3.000,00, SANTANDER R\$ 4.000,00 E B.BRASIL R\$ 20.000,00.**
- 17) Pedimos confirmar nosso entendimento de que no ato da assinatura do Contrato decorrente do presente procedimento licitatório, será assinado Convênio para Concessão de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, nos esclarecendo se a formalização do mesmo poderá ser na minuta padrão do Banco ou em caso negativo, pedimos que a minuta utilizada pelo órgão nos seja disponibilizada. **RESPOSTA: JÁ EXISTE CONTRATO VIGENTE COM A INSTITUIÇÃO**
- 18) Qual a data de repasse dos valores de crédito consignado aos consignatários? **RESPOSTA: DIA 10**

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas via e-mail: edineia.cecilio@bradesco.com.br; alyne.ortega@bradesco.com.br; gleise.canela@bradesco.com.br; michelle.gardezani@bradesco.com.br; graziele.rodilha@bradesco.com.br; michelle.gardezani@bradesco.com.br ou pelo fax nº (11) 3684-4861.

BANCO BRADESCO S/A
CNPJ: 60746.948/0001-12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

033

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Cx. Postal 24 - CEP 19600-000
Fone (18) 3265-9200 - R. 9238 - FAX: (18) 3265-9204 - RANCHARIA - SP
e-mail: pmrancharia@hexalink.com.br
CNPJ 44.935.278/0001-26

DECRETO Nº 368/2004, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004

"Que dispõe sobre consignação em folha de pagamento, a favor de terceiros, e dá outras providências"

EDUARDO CONTINI FRANCO, Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando, que há necessidade de estabelecer critérios para desconto em folha de pagamento, referente a consignação a favor de terceiros, conforme prevê o Artigo 75 da Lei nº 552/93 e o Artigo 1º da Lei nº 225/2003 ,

DECRETA:

Artigo 1º - Os servidores públicos municipais poderão autorizar o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos e a outras operações referentes à aquisição no comércio local, quando previstos nos respectivos contratos.

Artigo 2º - A consignação será a favor de terceiros, para suprir as necessidades básicas do servidor municipal.

Artigo 3º - No momento da contratação da operação, a autorização para efetivação dos descontos permitidos neste Decreto observará, para cada mutuário o limite máximo de trinta por cento da remuneração disponível definida.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se remuneração básica a soma das parcelas pagas ou creditadas mensalmente ao empregado, excluídas:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo
- III - adicional para prestação de serviço extraordinário
- IV - 13º salário;
- V - adicional de férias;
- VI - parcelas referentes a antecipação de remuneração;

§ 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se remuneração disponível a parcela remanescente da remuneração básica após a dedução das consignações compulsórias, assim entendidas as efetuadas a título de :

- I - contribuição para a Previdência Social Oficial;
- II - pensão alimentícia judicial;
- III - imposto sobre rendimento do trabalho;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA**

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Cx. Postal 24 - CEP 19600-000

Fone (18) 3265-9200 - R. 9238 - FAX: (18) 3265-9204 - RANCHARIA - SP

e-mail: pmrancharia@hexalink.com.br

CNPJ 44.935.278/0001-26

- IV - decisão judicial ou administrativa;
- V - mensalidade e contribuição em favor de entidade sindicais;
- VI - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

§ 3º - Para os fins deste Decreto, são consideradas consignações voluntárias as autorizadas pelo empregado e não relacionadas no § 2º.

Artigo 4º - Na realização das operações referidas neste Decreto, é assegurado ao empregado o direito de optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o empregador, ou com a entidade sindical, ficando o empregador obrigado a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados à instituição consignatária na forma e prazo previstos neste Decreto.

Artigo 5º - Para os fins deste Decreto, são obrigações do empregador:

I - prestar ao empregado e à instituição consignatária, mediante solicitação formal, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:

- a) a data habitual de pagamento mensal do salário;
- b) o total já consignado em operações preexistentes;
- c) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para a consignação,

II - efetuar os descontos autorizados pelo empregado em folha de pagamento e repassar o valor à instituição consignatária na forma e prazo previstos neste regulamento.

§ 1º - É vedado ao empregador impor ao mutuário e à instituição consignatária qualquer condição que não esteja prevista neste Decreto para a efetivação do contrato e a implementação dos descontos autorizados.

§ 2º - A liberação do crédito ao mutuário somente ocorrerá após:

- a) a apresentação do hollerith pelo empregado para confirmação da remuneração disponível, em função dos limites referidos no Artigo 3º deste Decreto.
- b) a assinatura, por escrito ou por meio eletrônico certificado, do contrato entre o mutuário e a instituição consignatária ou carteira de crédito.
- c) autorização do empregado, para a consignação das prestações ou valores que serão descontados em folha de pagamento.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA**

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Cx. Postal 24 - CEP 19600-000

Fone (18) 3265-9200 - R. 9238 - FAX: (18) 3265-9204 - RANCHARIA - SP

e-mail: pmrancharia@hexalink.com.br

CNPJ 44.935.278/0001-26

§ 3º - A autorização referida na alínea c, do § 2º será outorgada por escrito ou por meio eletrônico certificado, e será mantida sob a guarda do empregador, ou seja na Divisão de Recursos Humanos.

Artigo 6º - O empregador é responsável pela retenção dos valores devidos e pelo repasse às instituições consignatárias, o qual deverá ser realizado até o décimo dia útil após a data de pagamento, ao mutuário, de sua remuneração mensal.

Artigo 7º - Cabe ao empregador informar no demonstrativo de rendimentos do empregado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou de outras despesas efetuadas pelo mesmo, bem como os custos operacionais definidos no Artigo 9º deste Decreto.

Artigo 8º - O Município de Rancharia poderá firmar parceria com a entidade sindical, visando a operacionalização das consignações de que trata este Decreto.

Parágrafo

Único - As cláusulas que regerão a parceria de que trata este artigo constarão no competente Termo de Parceria, a ser firmado entre a entidade sindical e o Município de Rancharia.

Artigo 9º - É facultado ao empregador descontar na folha de pagamento do mutuário os custos operacionais decorrentes da realização das operações objeto deste Decreto.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

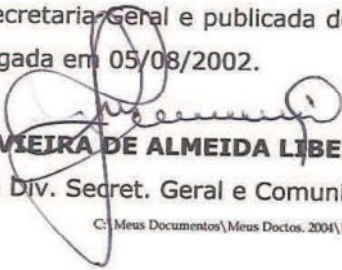
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,

aos 17 de fevereiro de 2004

**EDUARDO CONTINI FRANCO**

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.

**VIVIANE VIEIRA DE ALMEIDA LIBERATTI**

Diretora da Div. Secret. Geral e Comunicações



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP 19600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
CNPJ: 44.935.278/0001-26

DECRETO Nº 069/2010, DE 02 DE AGOSTO DE 2010

"Altera o caput do art. 3º. do Decreto nº. 368, de 17 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento, a favor de terceiros, e dá outras providências"

ALBERTO CESAR CENTEIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º - O caput do artigo 3º. do Decreto nº. 368/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - No momento da contratação da operação, a autorização para efetivação de descontos permitidos neste Decreto, observará, para cada mutuário, o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível definida, sendo até 30% (trinta por cento) para empréstimo ou financiamento pessoal concedido por instituição financeira pública ou privada, e, até 10% (dez por cento) exclusivo para despesas com cartão de crédito concedido por instituição financeira pública ou privada"

Artigo 2º - As consignações de que trata este decreto somente poderão ser canceladas a pedido do servidor após prévia aquiescência da consignatária.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,

aos 02 de agosto de 2010

ALBERTO CESAR CENTEIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS LIBRAIS

Secretário Municipal de Administração

Registrada na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.

VIVIANE VIEIRA DE ALMEIDA LIBERATTI

Diretora da Div. Secret. Geral e Comunicações